ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 2.905 de 25 de janeiro de 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos as escolas municipais e dispõe sobre sua gestão financeira.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros do FUNDEB às Escolas Municipais, de Ensino Fundamental e Educação Especial que passam a ter autonomia em sua gestão financeira, com o objetivo de proporcionar seu funcionamento normal e a melhora em seu padrão de qualidade, cabendo à direção de cada estabelecimento a sua administração.

Art. 2º As despesas a serem supridas pelos recursos repassados compreendem:

I – manutenção, conservação do prédio e pequenos reparos nas dependências escolares;

II – complementação da merenda escolar;

III – aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da Escola;

IV – desenvolvimento de atividades educacionais diversas.

Art. 3º Caberá a cada Escola elaborar o Plano de Aplicação dos recursos trimestralmente, de acordo com modelo estabelecido em Decreto.

Art. 4º O Plano de Aplicação deve, obrigatoriamente, ser aprovado pela comunidade escolar, representada pelo Círculo de Pais e Mestres (CPM) ou pelo Círculo de Pais e Amigos (CPA) da Escola, devendo o respectivo parecer ser registrado em ata e, posteriormente, encaminhado à Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo (SMECDT).

Parágrafo único – Caso o CPM ou CPA não aprove o Plano de Aplicação, na íntegra, cabe à Direção refazer o planejamento e reapresentá-lo à comunidade escolar.

Art. 5º O Executivo Municipal destinará, a cada escola, um recurso mensal, observando os seguintes critérios:

I – com até 50 alunos.....R$ 200,00
II – de 50 a 100 alunos.....R$ 300,00
III – de 100 a 300 alunos.....R$ 500,00
V – de 300 a 500 alunos.....R$ 900,00
VI – com mais de 500 alunos.....R$ 1.200,00

Parágrafo único - O recurso deve ser utilizado obedecendo ao seguinte percentual por tipo de ação:

I – 60% (sessenta por cento) da verba para material de consumo;
II – 20% (vinte por cento) da verba para serviços de terceiros;
III – 20% (vinte por cento) da verba para material permanente;

Art. 6º Os recursos concedidos por esta Lei deverão ser depositados em conta específica, em estabelecimento oficial de crédito, para a comprovação do rendimento de aplicações financeiras por ocasião da prestação de contas, que deverá ser mensal.

Art. 7º A Prestação de Contas, referente à aplicação dos recursos administrados, será encaminhada, pelo Diretor da Escola, à Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo do Município (SMECDT) até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, para análise, homologação e procedimentos de exame. Sendo condição para a liberação de novos repasses.

Art. 8º O Executivo Municipal regulamentará por Decreto a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua promulgação.

Art. 9º As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 25 de janeiro de 2008.

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal